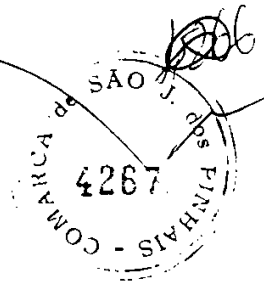


TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito desta

Vara Criminal, Dr(a)
MARCELISE WEBER LORITE
Do que para constar, lavrei este.
Em 15/ 08 /1997.



Arlindo Osni Lichtenfels
Escrivão Designado

nº 90/97

O presente feito encontra-se preparado para designação de Julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, entretanto, da última decisão exara pelo Juízo dessa Vara pende requerimento de reconsideração com pedido de apensamento aos principais formulado pelo Ministério Público, destarte,

DETERMINO apensamento de pedido de reconsideração aos principais e VISTA ao Representante do Ministério Público de todos (principais e apensos). Voltem para designação de data para o Julgamento.

São José dos Pinhais, 18 de agosto de 1997.


MARCELISE WEBER LORITE
JUIZ DE DIREITO

TERMO DE RECEBIMENTO

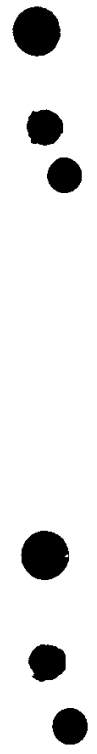
Nesta data recebi os presentes autos com a manifestação judicial retro.

E que para constar lavrei este.

Em 16/05.97

O Escrivão

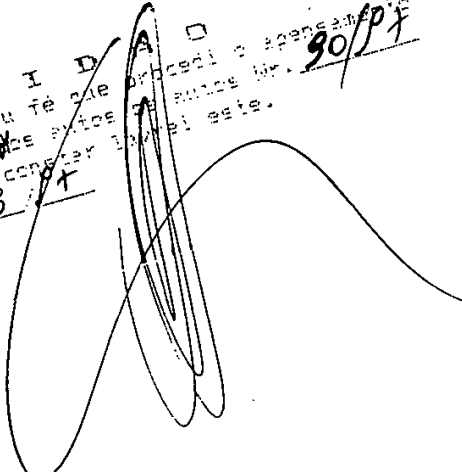
ASTEL
CERTIFICO que a fotocópia que se segue
fere com original da ficha 4262 do La
autos de 90/97
de 12/01/99
Ass: [Signature]



C E R T I D O
Certifico e dou fé que procedi a apensamento
autos dos autos nº 90/97

Do que para constar lavrei este.
Em 22/08/97

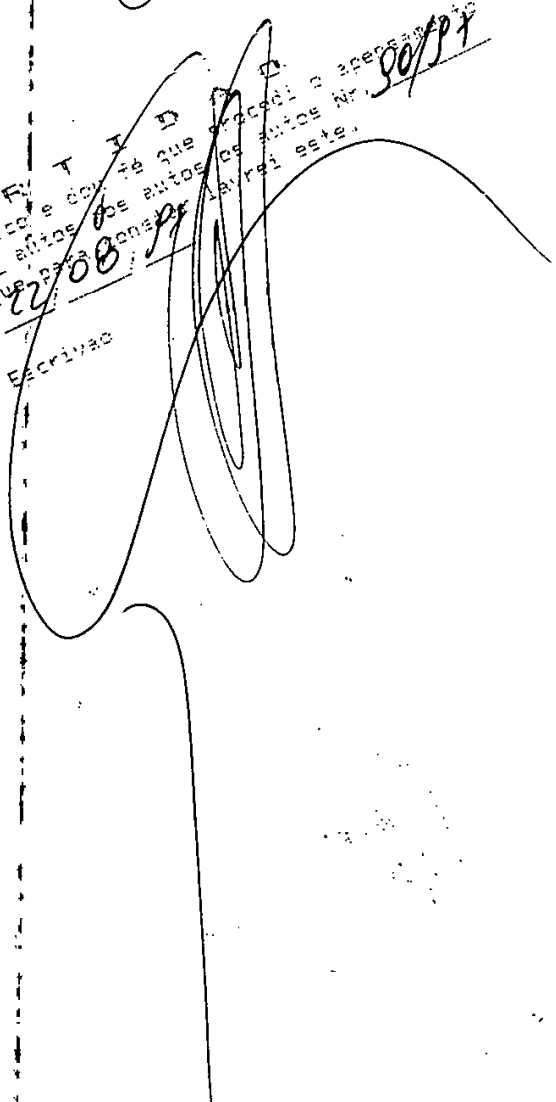
O Escrivao



C E R T I D O
Certifico e dou fé que procedi a apensamento
autos dos autos nº 90/97

Do que para constar lavrei este.
Em 22/08/97

O Escrivao



AUTENTICACAO

CERTIFICO que a presente copia
fere com original de fls. 4262, dos
autos de 90197

dest. Vara

Dou fe

12/01/98

ESCRIVAO

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal, Dra.

MARCELISE WEBER LORITE

Do que para constar, lavrei este.

Em 22/08/1997

Arlindo Osni Lichtenfels
Escrivão Designado



Autos nº 90/97

I - Compulsando os autos não verificamos nenhuma das hipóteses previstas no art. 79 do Código de Processo Penal que excepciona a unidade de processo ou julgamento. Entretanto, julgamos plenamente plausível a possibilidade de que a "excepcionalidade" venha a acontecer **durante o julgamento** advento da chamada recusa peremptória - art. 461 do Código de Processo Penal.

Se a separação dos julgamentos acontecer, desta forma não poderemos designar julgamento para o primeiro dia desimpedido (art. 461, parágrafo único do Código de Processo Penal) como na forma de ilidir a possibilidade de participação de jurado que funcionou em julgamento anterior redundando em nulidade do mesmo (Súmula 206 do Supremo Tribunal Federal). Solução será marcar novo sorteio de jurados e, só então, designar nova data para o julgamento postergado, o que viria em flagrante prejuízo aos réus, todos presos.

II - Pelo expendido, decido pela disjunção prevista no art. 80 do Código de Processo Penal, que, além dos motivos suso-mencionados, encontra razão de ser na humana impossibilidade de se julgar sete réus em uma só sessão, ainda mais, se aquilatarmos a repercussão provocada pelo crime "*sub judice*".

A separação dos processos ademais, vira em benefício da própria **Administração da Justiça**, pois, possibilitará melhores condições aos jurados, testemunhas e réus que não sofrerão o desgaste de um julgamento muito longo.

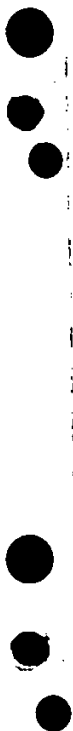
ARTIGO... a primeira copia com
o original de fls. 5268

atos de 90/93

deste para Dou fê

171.041.98

ESCRIVAO



Definitivamente, ao incauto poderia parecer uma decisão pouco amadurecida desdobrar **um** julgamento em **três**, mas os caminhos "ásperos", desde os romanos, tem sido aqueles escolhidos, pelo previstas, quando visam os melhores resultados. (*Ad augusta per angusta*).

III - A separação dos processos e julgamentos dar-se-á da seguinte forma:

Dia 10 de novembro de 1997, às 9:00 horas, julgamento de **Oswaldo Marcineiro, Vicente de Paula Ferreira e David dos Santos Soares**. Para o Sorteio dos Jurados designo o dia 10 de setembro de 1997, às 14:00 horas.

Dia 17 de novembro de 1997 às 9:00 horas, julgamento de **Celina e Beatriz Cordeiro Abagge**. Para o Sorteio dos Jurados designo o dia 10 de setembro de 1997, às 14:30 horas.

Dia 24 de novembro de 1997, às 9:00 horas, julgamento de **Airton Bardelli dos Santos e Francisco Sérgio Cristofolini**. Para o Sorteio dos Jurados designo o dia 10 de setembro de 1997, às 15:00 horas.

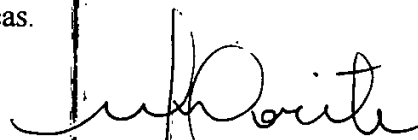
A ordem dos julgamentos obedeceu **critério legal** previsto no art. 431 do Código de Processo Penal, consoante o qual tem prevalência do julgamento, "*dentre os presos os mais antigos na prisão*" (inciso II do citado artigo). Há que se observar que Oswaldo Marcineiro foi preso um dia antes que os demais réus, seguem-se a prisão das duas réus e, só então, dos demais réus.

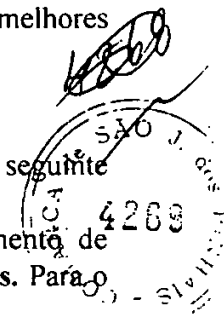
Porém, não é despidendo lembrar que os advogados triade de acusados dos primeiros julgamentos ou das duas duplas seguintes são os mesmos, **o que gerou segundo critério orientador da separação**

IV - Depreque-se o Juízo das Execuções a fim de que compareçam os réus, com seus procuradores, e formalmente expressem permissão, ou a negativa dela, em veicular suas imagens **durante o julgamento**.

A medida visa prevenir dano à imagem dos acusados, a qual, aliás, é Constitucionalmente defendida - art. 5º da Constituição Brasileira.

V - Durante o julgamento os Jurados receberão cópias da pronúncia, libelo e contrariedade. Manifestem-se as partes, até o dia 17 de outubro, se consideram indispensáveis a distribuição de outras peças.





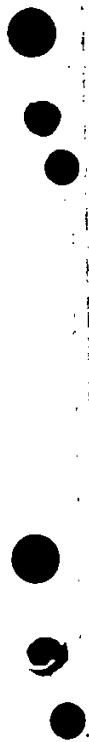
ATENTIFICAO

certifico que a presente cópia con-
tém o original de fls. 4269, dos
autos de 90197

desta Vara

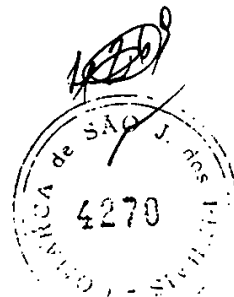
[Handwritten Signature]
177 02
1-95

ESCRIVAO



VII - Expeçam-se as diligências necessárias ao cumprimento deste despacho, intimações das partes via Diário da Justiça, expedição de precatória e demais, certificando-se.

São José dos Pinhais, 25 de Agosto de 1997.




Marcelise Weber Lorite
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
ACS 26 DE 97
RECEBI EM _____ DO QUE PARA
CONCORDAR, _____ NESTE TERMO. EU _____
ESCRITURA DE CONCILIAÇÃO

A large, stylized handwritten signature or scribble that covers the bottom half of the page, overlapping the stamp and the text below.